



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A CASA NOSSA SENHORA APARECIDA, PARA O FORTALECIMENTO DA REDE MATERNO-INFANTIL, MEDIANTE A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO APROVADO.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº **10.690.604/0001-60**, com sede na Rua Muniz Freire, nº 735, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu **Gestor Interino do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Fabrycio Crizostomo Kock, designado pela Portaria nº 328, de 30 de julho de 2026**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **CASA NOSSA SENHORA APARECIDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **27.993.427/0002-75**, com sede na Rua Coronel Constantino Cunha, nº 1995, Bairro Fátima, São Mateus/ES, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Gleison Marcos Nimer**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **Termo de Fomento** é celebrado com fundamento:

I – na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

II – na Constituição Federal, especialmente nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37;

III – na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no que couber;

IV – na legislação municipal que regulamenta as parcerias celebradas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, quando existente e aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

V – na legislação aplicável ao **Sistema Único de Saúde – SUS**, considerando a natureza do objeto da parceria;

VI – no **Processo Administrativo nº 5919/2026**, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde;

VII – no **Documento de Formalização da Demanda – DFD**, nos estudos e manifestações técnicas e jurídicas constantes do processo administrativo;

VIII – no **Plano de Trabalho aprovado**, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito;

IX – no procedimento de **chamamento público ou no respectivo ato de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público**, conforme o caso, que fundamentou a celebração da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste **Termo de Fomento** a conjugação de esforços entre o **Município de Conceição da Barra, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde**, e a **Casa Nossa Senhora Aparecida**, para a execução de ações destinadas ao **fortalecimento da Rede Materno-Infantil**, mediante a oferta de serviços assistenciais previstos no **Plano de Trabalho aprovado**, visando contribuir para a ampliação, qualificação e continuidade da assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos usuários do **Sistema Único de Saúde – SUS**.

§1º O **Plano de Trabalho aprovado, constante do Anexo I**, integra o presente Termo de Fomento como parte **integrante e indissociável da parceria**, devendo ser observado durante toda a sua execução, especialmente quanto às atividades, metas, indicadores, resultados esperados, cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação dos recursos nele estabelecidos.

§2º A execução do objeto deverá observar integralmente as condições, metas e parâmetros estabelecidos neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, sendo **vedada a utilização dos recursos públicos para finalidade diversa daquela pactuada**, bem como a realização de despesas que não guardem relação direta com a execução do objeto ou que não estejam previstas ou autorizadas nos instrumentos da parceria e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A presente parceria fundamenta-se na **proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil – OSC ao Município de Conceição da Barra**, visando ao fortalecimento e à qualificação da assistência materno-infantil, conforme demonstrado no **Documento de Formalização da Demanda – DFD**, no **Termo de Referência**, nos estudos e manifestações técnicas constantes do **Processo Administrativo nº 5919/2026**, considerando o interesse público, a relevância social das ações e a necessidade de integração e complementaridade dos serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil às políticas públicas de saúde do Município.

Para a celebração da presente parceria, consideram-se os seguintes fundamentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

- I** – a iniciativa da Organização da Sociedade Civil na apresentação da proposta destinada à execução de ações voltadas ao fortalecimento da Rede Materno-Infantil;
- II** – a necessidade de fortalecimento e qualificação da assistência materno-infantil no Município de Conceição da Barra;
- III** – a relevância social dos serviços prestados pela **Organização da Sociedade Civil – OSC** e sua atuação complementar às ações desenvolvidas no âmbito do **Sistema Único de Saúde – SUS**;
- IV** – o interesse público na ampliação e qualificação da assistência às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos;
- V** – a necessidade de assegurar a adequada execução e continuidade das ações e serviços assistenciais previstos no Plano de Trabalho aprovado;
- VI** – a necessidade de integração e complementaridade das ações desenvolvidas pela OSC com as políticas públicas de saúde implementadas pelo Município;
- VII** – a conveniência e a oportunidade da celebração da parceria, conforme demonstradas nos documentos técnicos constantes do **Processo Administrativo nº 5919/2026** e no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS

Constituem objetivos da parceria:

- I** – ampliar e qualificar a capacidade de atendimento da Rede Materno-Infantil;
- II** – contribuir para a oferta de assistência humanizada e adequada às gestantes, parturientes, puérperas e recém-nascidos;
- III** – contribuir para a redução de riscos e agravos maternos e infantis, observadas as ações, metas e indicadores previstos no Plano de Trabalho;
- IV** – assegurar a continuidade dos serviços assistenciais previstos no Plano de Trabalho à população usuária do **Sistema Único de Saúde – SUS**;
- V** – promover a integração e a complementaridade das ações desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil com as políticas públicas de saúde do Município;
- VI** – alcançar os resultados e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho, observados os princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRINCÍPIOS DA PARCERIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

A execução da presente parceria observará os princípios e diretrizes estabelecidos na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, na legislação aplicável e nas normas que regulamentam as políticas públicas de saúde, especialmente:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade;
- V – eficiência;
- VI – economicidade;
- VII – transparência;
- VIII – planejamento;
- IX – interesse público e relevância social;
- X – cooperação e colaboração entre os partícipes;
- XI – gestão por resultados;
- XII – transparência na aplicação dos recursos públicos;
- XIII – prestação de contas;
- XIV – controle social;
- XV – boa-fé e lealdade na execução da parceria; e
- XVI – monitoramento e avaliação dos resultados alcançados.

Parágrafo único. A execução da parceria deverá observar, ainda, os princípios, diretrizes e normas aplicáveis ao **Sistema Único de Saúde – SUS**, especialmente quanto à **universalidade, integralidade, equidade, qualidade, continuidade e humanização da assistência**, quando pertinentes ao objeto desta parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

O **Plano de Trabalho aprovado** constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, na condição de **Anexo I**, devendo orientar e disciplinar a execução do objeto da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

O Plano de Trabalho deverá contemplar, no mínimo:

- I** – diagnóstico da realidade que será objeto da parceria e demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades, metas e resultados a serem alcançados;
- II** – descrição das atividades e ações a serem desenvolvidas;
- III** – definição das metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas;
- IV** – definição dos indicadores e parâmetros utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- V** – forma de execução das atividades e cumprimento das metas;
- VI** – cronograma de execução das atividades e cumprimento das metas;
- VII** – previsão de receitas e despesas necessárias à execução do objeto;
- VIII** – plano de aplicação dos recursos, quando aplicável;
- IX** – cronograma de desembolso;
- X** – previsão dos resultados a serem alcançados.

§1º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC obriga-se a executar o objeto da parceria em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, observando as atividades, metas, indicadores, cronograma de execução e resultados nele estabelecidos.

§2º Eventuais alterações no Plano de Trabalho deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.019/2014**, sua regulamentação e as demais normas aplicáveis, sendo vedada qualquer alteração que descaracterize ou modifique substancialmente o objeto da parceria.

§3º As alterações que dependerem de prévia autorização da Administração Pública somente poderão ser executadas após a respectiva aprovação formal, observados os procedimentos legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objeto deste Termo de Fomento, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** recursos financeiros no valor global de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme o Plano de Trabalho aprovado, o cronograma de desembolso e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º Os recursos financeiros transferidos serão destinados exclusivamente à execução do objeto da parceria, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

§2º Os recursos transferidos manterão sua natureza pública durante toda a execução da parceria e deverão ser movimentados exclusivamente por meio da conta bancária específica destinada à parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

§3º Enquanto não utilizados na execução do objeto, os recursos financeiros deverão ser aplicados pela **OSC**, observando-se o disposto no **art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014**, em:

I – caderneta de poupança, na instituição financeira oficial indicada para movimentação dos recursos da parceria, quando a previsão de utilização dos recursos for igual ou superior a **01 (um) mês**; ou

II – fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos estiver prevista para prazo inferior a **01 (um) mês**, observada a legislação aplicável.

§4º As aplicações financeiras deverão observar a legislação aplicável e ser realizadas de forma compatível com a natureza pública dos recursos, vedadas aplicações que possam comprometer a integridade dos valores destinados à execução da parceria.

§5º Eventuais perdas decorrentes de aplicação financeira realizada em desacordo com a legislação, com este Termo de Fomento ou com as orientações formalmente expedidas pela Administração Pública serão de responsabilidade da OSC, que deverá promover a correspondente restituição dos valores, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

§6º As receitas financeiras decorrentes das aplicações dos recursos da parceria serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e deverão ser aplicadas exclusivamente na execução do objeto e das finalidades previstas no Plano de Trabalho, ficando sujeitas às mesmas condições de execução, controle, fiscalização e prestação de contas dos recursos originalmente transferidos.

§7º É expressamente vedada a transferência, empréstimo, remanejamento ou utilização dos recursos financeiros recebidos para outras atividades, despesas, projetos ou realizações que não estejam vinculados ao objeto e ao Plano de Trabalho desta parceria.

§8º Eventual saldo remanescente dos recursos da parceria, inclusive os rendimentos das aplicações financeiras, deverá ser restituído à **Administração Pública** ao final da parceria, observadas as hipóteses, os procedimentos e os prazos estabelecidos na **Lei Federal nº 13.019/2014**, na regulamentação aplicável e neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Fomento** correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do **Fundo Municipal de Saúde**, observadas a **Lei Orçamentária Anual – LOA**, o **Plano Plurianual – PPA**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** e a legislação orçamentária e financeira aplicável.

§1º Para atendimento das despesas decorrentes da presente parceria, serão utilizadas as seguintes classificações orçamentárias:

I – Unidade Orçamentária: 15.03.00 – Bloco da Média e Alta Complexidade;

II – Natureza da Despesa: 3.3.50.43.05 – Instituições de Caráter Assistencial em Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

III – Classificação Funcional/Programática: 10.845.0007.2.0027 – Promoção de Consórcios e Convênios Intermunicipais;

IV – Fonte/Vínculo de Recursos: 1.600.0000.3120 – Emenda Parlamentar.

§2º A execução da despesa ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente, à disponibilidade financeira e à emissão do respectivo **empenho**, nos termos da legislação aplicável.

§3º A classificação orçamentária poderá ser detalhada ou ajustada nos documentos de execução orçamentária, inclusive na **Nota de Empenho**, desde que não haja alteração da finalidade, da origem dos recursos ou do objeto da parceria e sejam observadas as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O repasse dos recursos financeiros destinados à execução do objeto desta parceria será realizado em conformidade com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, observadas as disposições deste Termo de Fomento e da legislação aplicável.

§1º A liberação dos recursos observará:

I – a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

II – o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;

III – o cumprimento das etapas e metas previstas no Plano de Trabalho;

IV – a regularidade da execução da parceria e a inexistência de pendências que comprometam a continuidade do ajuste; e

V – o atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis à liberação dos recursos.

§2º A Administração Pública poderá suspender a liberação de parcelas ou adotar outras medidas cabíveis quando forem constatadas irregularidades na execução da parceria, descumprimento das obrigações assumidas, ausência ou irregularidade na prestação de contas, ou qualquer outra situação prevista na legislação aplicável, assegurados à OSC o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

§3º A suspensão prevista no §2º deste artigo será mantida enquanto perdurar a situação que lhe deu causa, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Os recursos financeiros repassados pela Administração Pública serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos vinculados à execução desta parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

§1º Toda movimentação dos recursos da parceria deverá ser realizada por meio eletrônico, mediante transferência bancária, pagamento eletrônico ou outro meio admitido pela legislação aplicável, de forma a possibilitar a identificação do beneficiário final e assegurar a rastreabilidade das despesas realizadas.

§2º É vedada a utilização da conta bancária específica para movimentação de recursos estranhos ao objeto desta parceria, ressalvadas as movimentações expressamente permitidas pela legislação aplicável.

§3º Os extratos bancários da conta específica, inclusive os relativos às aplicações financeiras, deverão ser mantidos pela OSC e apresentados quando solicitados pela Administração Pública, integrando a documentação da prestação de contas da parceria.

§4º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos da parceria deverão ser aplicados na forma estabelecida na **Cláusula Sétima**, devendo os respectivos rendimentos financeiros ser aplicados integralmente no objeto da parceria, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§5º A OSC deverá manter controle individualizado e atualizado das receitas, dos rendimentos financeiros, das despesas e dos pagamentos realizados com os recursos da parceria, de modo a permitir a identificação da origem dos recursos e a comprovação de sua aplicação exclusivamente na execução do objeto pactuado.

§6º Eventuais tarifas bancárias decorrentes da manutenção ou movimentação da conta específica somente poderão ser custeadas com recursos da parceria quando admitidas pela legislação aplicável e previstas no Plano de Trabalho.

§7º Eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, deverá ser devolvido ao Município ao término da parceria ou quando de sua rescisão, extinção ou denúncia, observadas as disposições legais e o procedimento estabelecido pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS FINANCIÁVEIS

Poderão ser custeadas com os recursos financeiros repassados por meio deste Termo de Fomento as despesas necessárias à execução do objeto da parceria, desde que estejam previstas no Plano de Trabalho aprovado, sejam compatíveis com sua finalidade e observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a legislação aplicável.

§1º Poderão ser consideradas despesas financiáveis, quando necessárias à execução do objeto e devidamente previstas no Plano de Trabalho:

I – remuneração da equipe de trabalho, inclusive pessoal próprio da OSC, quando vinculada à execução das atividades previstas na parceria, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável;

II – aquisição de materiais de consumo necessários à execução do objeto;

III – aquisição de medicamentos, insumos hospitalares e materiais médico-hospitalares, quando diretamente relacionados aos atendimentos e demais ações previstas no Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

IV – realização ou contratação de exames, procedimentos e serviços especializados diretamente vinculados ao objeto da parceria;

V – manutenção preventiva e corretiva de equipamentos utilizados na execução do objeto, desde que devidamente justificada e prevista no Plano de Trabalho;

VI – contratação de serviços de terceiros necessários à execução das atividades pactuadas;

VII – despesas administrativas indispensáveis à execução do objeto, desde que previstas no Plano de Trabalho e observados os limites e requisitos estabelecidos pela legislação aplicável; e

VIII – outras despesas diretamente relacionadas à execução do objeto, desde que expressamente previstas no Plano de Trabalho ou admitidas pela legislação aplicável.

§2º A utilização dos recursos para as despesas previstas nesta cláusula não implica autorização para gastos que não estejam relacionados ao objeto da parceria, devendo a OSC comprovar sua necessidade, pertinência e efetiva aplicação na execução das metas e atividades pactuadas.

§3º As despesas deverão ser realizadas durante o período de vigência da parceria, salvo as hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável, devendo ser devidamente comprovadas e compatíveis com os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS VEDADAS

É vedada a utilização dos recursos financeiros repassados por meio deste Termo de Fomento para:

I – finalidade diversa daquela estabelecida no objeto da parceria e no Plano de Trabalho aprovado;

II – pagamento de multas, juros ou correção monetária decorrentes de atraso ou inadimplemento imputável à OSC;

III – realização de despesas anteriores ao início da vigência da parceria ou posteriores ao seu término, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável;

IV – realização de despesas sem documentação comprobatória idônea e suficiente, que impossibilite a identificação da natureza, do valor, do beneficiário e da vinculação da despesa ao objeto da parceria;

V – distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações ou quaisquer vantagens patrimoniais aos associados, dirigentes ou demais integrantes da OSC, ressalvadas as despesas legalmente admitidas, inclusive a remuneração de dirigentes e profissionais que atuem efetivamente na execução do objeto da parceria, quando atendidos os requisitos legais;

VI – pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei;

VII – despesas que não guardem relação direta com a execução do objeto ou que não estejam previstas ou autorizadas no Plano de Trabalho, quando sua previsão ou autorização for exigida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

VIII – aquisição de bens ou realização de despesas em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Fomento, no Plano de Trabalho ou na legislação aplicável; e

IX – quaisquer outras despesas expressamente vedadas pela Lei nº 13.019/2014 ou por outra legislação aplicável à parceria.

§1º A constatação de utilização irregular dos recursos sujeitará a OSC às medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive à glosa da despesa, restituição dos valores aplicados irregularmente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Fomento e na legislação vigente.

§2º A OSC será responsável pela regularidade, legalidade, necessidade e adequada documentação das despesas realizadas com os recursos da parceria, devendo manter os documentos comprobatórios pelo prazo estabelecido na legislação aplicável e disponibilizá-los à Administração Pública e aos órgãos de controle sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Compete ao Município, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei nº 13.019/2014, neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho:

I – efetuar os repasses dos recursos financeiros nos valores, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira;

II – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria durante todo o seu período de vigência, verificando o cumprimento do objeto, das metas, das etapas, dos indicadores e dos resultados pactuados;

III – designar formalmente o Gestor da Parceria, nos termos da legislação aplicável;

IV – instituir ou designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando exigível, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014;

V – acompanhar a execução física e financeira da parceria, inclusive mediante análise dos documentos e informações apresentados pela OSC;

VI – elaborar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, na forma da legislação aplicável;

VII – analisar a prestação de contas apresentada pela OSC, adotando as providências administrativas cabíveis;

VIII – prestar, quando solicitado e dentro de suas competências, orientação e esclarecimentos técnicos necessários à adequada execução da parceria;

IX – comunicar à OSC eventuais irregularidades ou impropriedades identificadas durante o acompanhamento da execução da parceria, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

X – adotar as providências administrativas e legais cabíveis diante da constatação de irregularidades, descumprimento das obrigações pactuadas ou aplicação indevida dos recursos públicos;

XI – publicar o extrato deste Termo de Fomento e os demais atos cuja publicidade seja exigida pela legislação aplicável;

XII – disponibilizar, quando cabível, informações e documentos necessários à execução e ao monitoramento da parceria;

XIII – zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à parceria; e

XIV – exercer fiscalização contínua sobre a execução do objeto, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Município não excluem nem reduzem a responsabilidade da OSC pela execução integral do objeto, pela correta aplicação dos recursos públicos e pela regularidade dos atos praticados na execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Compete à Organização da Sociedade Civil – OSC, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável:

I – executar integralmente o objeto da parceria, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho aprovado;

II – cumprir as metas, etapas, atividades, indicadores e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente na execução do objeto da parceria, observadas as despesas autorizadas e a legislação aplicável;

IV – manter escrituração contábil regular, observando os princípios e normas brasileiras de contabilidade e a legislação aplicável às Organizações da Sociedade Civil;

V – manter durante toda a vigência da parceria as condições e os requisitos exigidos para sua celebração e execução, apresentando ao Município, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios pertinentes;

VI – manter sob sua guarda, pelo prazo estabelecido na legislação aplicável, os documentos originais que comprovem a execução da parceria e a regular aplicação dos recursos públicos;

VII – permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos, informações, locais e instalações relacionados à execução do objeto, observadas as disposições legais quanto ao sigilo e à proteção de dados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

VIII – apresentar as prestações de contas nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Fomento, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável;

IX – fornecer ao Município todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento, monitoramento, avaliação e fiscalização da parceria;

X – comunicar imediatamente ao Município qualquer fato, circunstância ou ocorrência que possa comprometer, prejudicar ou impedir a execução do objeto ou o cumprimento das metas pactuadas;

XI – comunicar previamente ao Município qualquer alteração relevante na execução do Plano de Trabalho, observando a necessidade de autorização ou formalização por termo aditivo ou instrumento próprio, quando exigida;

XII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução da parceria, não se transferindo ao Município, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por tais obrigações;

XIII – assegurar a adequada identificação e rastreabilidade dos recursos públicos utilizados na execução da parceria;

XIV – observar, na execução das despesas, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como as demais normas aplicáveis;

XV – manter os recursos da parceria em conta bancária específica, observando as disposições deste Termo de Fomento e da legislação aplicável;

XVI – restituir ao Município os recursos eventualmente utilizados em desacordo com o objeto da parceria ou cuja devolução seja determinada em razão de irregularidade, glosa ou saldo remanescente, observadas as disposições legais;

XVII – assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços, atendimentos e demais atividades previstas no Plano de Trabalho durante o período de execução da parceria; e

XVIII – responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica, regularidade e adequação dos serviços prestados no âmbito da parceria, observadas as normas técnicas, sanitárias, profissionais e demais regulamentações aplicáveis.

§1º A OSC deverá manter atualizados seus dados cadastrais, endereço, contatos, representantes legais e demais informações necessárias à comunicação com o Município durante toda a vigência da parceria.

§2º A OSC deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração em sua representação legal, estrutura institucional ou situação jurídica que possa interferir na execução da parceria.

§3º A OSC será responsável pela guarda e integridade dos documentos comprobatórios da execução física e financeira da parceria, devendo disponibilizá-los sempre que solicitados pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

§4º O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula não afasta a responsabilidade da OSC pela observância das demais exigências estabelecidas na Lei nº 13.019/2014, nas normas municipais aplicáveis, neste Termo de Fomento e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Organização da Sociedade Civil – OSC responderá integralmente pela execução técnica, administrativa e financeira do objeto da parceria, assumindo a responsabilidade pela qualidade, regularidade, segurança e adequação dos serviços prestados aos usuários, em conformidade com o Plano de Trabalho, este Termo de Fomento e a legislação aplicável.

§1º A OSC será responsável pela disponibilização de profissionais devidamente habilitados e, quando exigido, registrados nos respectivos conselhos profissionais, bem como pela manutenção das condições técnicas, sanitárias, estruturais e operacionais necessárias à adequada execução dos serviços objeto da parceria.

§2º A OSC deverá observar integralmente as normas técnicas, sanitárias, profissionais e regulamentares aplicáveis aos serviços de saúde prestados, inclusive aquelas expedidas pelos órgãos competentes, quando aplicáveis.

§3º A OSC responderá pelos danos causados aos usuários, ao Município ou a terceiros decorrentes de atos, omissões, negligência, imprudência, imperícia ou falhas na execução dos serviços sob sua responsabilidade, na forma da legislação aplicável.

§4º A atuação do Município limitar-se-á ao acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação da execução da parceria, não implicando ingerência na administração interna da OSC, na gestão de seus empregados, na organização de seus serviços ou na definição de seus procedimentos internos, ressalvadas as determinações necessárias ao cumprimento do objeto, das metas pactuadas e da legislação aplicável.

§5º O acompanhamento e a fiscalização realizados pelo Município não caracterizam corresponsabilidade pela execução dos serviços de saúde, nem afastam ou reduzem a responsabilidade da OSC pela execução integral do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

A contratação, gestão e remuneração de empregados, profissionais, prestadores de serviços e demais colaboradores necessários à execução do objeto da parceria serão de exclusiva responsabilidade da Organização da Sociedade Civil – OSC, não gerando, por si só, vínculo empregatício, funcional ou estatutário com o Município de Conceição da Barra.

§1º A OSC será integralmente responsável pelo pagamento de salários, remunerações, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, securitários e comerciais decorrentes das relações jurídicas que mantiver para a execução da parceria, bem como pelo cumprimento das obrigações acessórias correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

§2º Caberá exclusivamente à OSC selecionar, contratar, supervisionar, remunerar e, quando for o caso, desligar os profissionais necessários à execução do objeto, observadas as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, profissionais e demais disposições legais aplicáveis.

§3º Não haverá transferência ao Município das obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas pela OSC com seus empregados, profissionais, fornecedores ou prestadores de serviços, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade que eventualmente decorram de disposição legal ou de decisão judicial.

§4º A OSC deverá manter regularidade perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários, quando exigível, e apresentar ao Município, sempre que solicitado e naquilo que estiver relacionado à execução da parceria, os documentos comprobatórios pertinentes.

§5º O Município não será responsável pelo pagamento de salários, verbas rescisórias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações decorrentes das relações mantidas pela OSC para execução da parceria, ressalvadas as responsabilidades que não possam ser afastadas por disposição contratual, nos termos da legislação vigente.

§6º A OSC deverá observar a legislação de saúde e segurança do trabalho e adotar todas as medidas necessárias à proteção dos profissionais envolvidos na execução do objeto e dos usuários dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DA PARCERIA

Nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público para exercer a função de Gestor da Parceria, por meio de ato formal da autoridade competente, cabendo-lhe o acompanhamento e a fiscalização da execução da parceria, sem prejuízo das atribuições dos demais agentes e órgãos envolvidos.

Compete ao Gestor da Parceria:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria e o cumprimento do objeto, das metas e das atividades previstas no Plano de Trabalho;

II – acompanhar a execução física e financeira da parceria;

III – informar-se e comunicar à autoridade competente sobre quaisquer fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos;

IV – informar à autoridade competente as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

V – emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, quando cabível, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;

VI – solicitar à Organização da Sociedade Civil informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

VII – realizar ou acompanhar visitas técnicas, inspeções e demais procedimentos de monitoramento previstos neste Termo de Fomento;

VIII – acompanhar os resultados alcançados e verificar o cumprimento dos indicadores e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

IX – recomendar a adoção de medidas corretivas quando identificadas falhas ou irregularidades na execução da parceria;

X – subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação com informações e documentos necessários à avaliação da parceria;

XI – acompanhar a execução dos serviços e verificar sua compatibilidade com o objeto pactuado, especialmente quanto à quantidade, qualidade e efetiva realização dos atendimentos previstos; e

XII – exercer outras atribuições previstas na Lei nº 13.019/2014, neste Termo de Fomento e na regulamentação municipal aplicável.

§1º O Gestor da Parceria poderá solicitar à OSC, a qualquer tempo, informações e documentos necessários à verificação da adequada execução do objeto.

§2º A atuação do Gestor da Parceria não implica ingerência na administração interna da OSC, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto e pela gestão dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Administração Pública instituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio de ato formal da autoridade competente, composta por servidores públicos, observadas as disposições dos arts. 35, inciso V, alínea “h”, 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação municipal aplicável.

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – monitorar e avaliar a execução da parceria;

II – avaliar o cumprimento das metas, etapas, atividades, indicadores e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III – analisar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria;

IV – homologar os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação, quando cabível;

V – avaliar os resultados alcançados e o grau de satisfação dos usuários, quando previsto no Plano de Trabalho ou quando tecnicamente recomendável;

VI – recomendar ao Gestor da Parceria e à Administração Pública a adoção de providências destinadas ao aperfeiçoamento da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

VII – identificar eventuais irregularidades, riscos ou situações que possam comprometer o alcance dos resultados pactuados;

VIII – acompanhar a evolução da execução da parceria e a efetividade das medidas corretivas eventualmente adotadas; e

IX – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela legislação aplicável ou por ato da Administração Pública.

§1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá observar, em sua atuação, critérios objetivos de avaliação, especialmente aqueles estabelecidos no Plano de Trabalho, considerando o cumprimento das metas, a qualidade dos serviços, os resultados alcançados e a adequada execução do objeto.

§2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação não substitui as atribuições do Gestor da Parceria, dos responsáveis pela análise da prestação de contas ou dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública realizará o monitoramento e a fiscalização contínuos da execução da parceria, com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto, das metas, das atividades, dos indicadores e dos resultados pactuados, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos.

O monitoramento poderá ser realizado, entre outros, mediante:

I – análise de relatórios e documentos apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

II – análise da documentação financeira, contábil e fiscal relacionada à execução da parceria;

III – visitas técnicas previamente agendadas ou, quando necessário, sem prévio agendamento;

IV – inspeções e verificações in loco;

V – reuniões técnicas com os responsáveis pela execução da parceria;

VI – verificação do cumprimento das metas, etapas, atividades e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

VII – avaliação da quantidade e da qualidade dos serviços prestados;

VIII – verificação da efetiva realização dos atendimentos, procedimentos, exames ou demais serviços previstos no objeto da parceria;

IX – análise de registros, relatórios de produção, documentos de atendimento e demais elementos comprobatórios da execução do objeto, observadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e demais disposições legais aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

X – avaliação da satisfação dos usuários, quando prevista no Plano de Trabalho ou considerada necessária pela Administração Pública; e

XI – adoção de outras medidas de acompanhamento e fiscalização necessárias à adequada verificação da execução da parceria.

§1º A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar aos agentes públicos responsáveis pelo monitoramento e fiscalização o acesso aos locais, documentos, informações, registros e demais elementos necessários à verificação da execução do objeto, observadas as restrições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

§2º A fiscalização exercida pela Administração Pública não afasta, limita ou reduz a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pela correta aplicação dos recursos públicos.

§3º A Administração Pública poderá solicitar informações, documentos e esclarecimentos complementares sempre que necessários à verificação da execução da parceria, devendo a OSC apresentá-los no prazo estabelecido pelo Município.

§4º Constatadas irregularidades, falhas ou descumprimento das metas pactuadas, a Administração Pública poderá determinar a adoção de medidas corretivas, estabelecer prazo para saneamento e, quando cabível, adotar as medidas administrativas previstas neste Termo de Fomento e na legislação aplicável.

§5º Nas parcerias que envolvam prestação de serviços de saúde, o monitoramento deverá considerar, especialmente, a efetiva realização dos atendimentos, o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, a qualidade da assistência prestada, a regularidade dos profissionais envolvidos e a observância das normas sanitárias, técnicas e assistenciais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DE RISCOS

A execução da presente parceria observará medidas de identificação, prevenção, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos que possam comprometer o cumprimento do objeto, das metas, dos resultados e da adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, a regulamentação municipal aplicável, este Termo de Fomento e o Plano de Trabalho.

§1º A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar imediatamente ao Município a ocorrência de fatos ou situações que possam comprometer ou impedir a execução das atividades ou metas pactuadas, bem como aqueles que possam ocasionar riscos à continuidade, à qualidade ou à segurança dos serviços prestados aos usuários.

§2º Identificados riscos relevantes, a Administração Pública poderá determinar a adoção de medidas preventivas ou corretivas, solicitar informações e documentos complementares e, quando necessário, propor ajustes na execução da parceria, observados os limites e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

§3º Eventuais alterações ou readequações do Plano de Trabalho deverão observar os procedimentos, limites e instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, na regulamentação municipal e neste Termo de Fomento, não podendo implicar alteração indevida do objeto da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

§4º Na avaliação dos riscos da parceria serão considerados, especialmente, aqueles relacionados ao cumprimento das metas, à continuidade dos serviços, à qualidade dos atendimentos, à segurança dos usuários, à regularidade dos profissionais envolvidos e à adequada aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

A avaliação da execução da parceria considerará indicadores quantitativos e qualitativos capazes de demonstrar o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

Serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – percentual de cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho;
- II – quantidade de atendimentos, procedimentos, exames ou demais serviços efetivamente realizados;
- III – percentual de atendimentos realizados em relação à demanda ou meta estabelecida;
- IV – qualidade e resolutividade dos serviços prestados;
- V – grau de satisfação dos usuários, quando aplicável;
- VI – cumprimento dos prazos e do cronograma de execução estabelecidos;
- VII – regularidade e continuidade da prestação dos serviços;
- VIII – cumprimento das normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis;
- IX – correta e regular aplicação dos recursos públicos;
- X – compatibilidade entre os recursos utilizados e os resultados alcançados;
- XI – eficiência e eficácia na execução das ações pactuadas; e
- XII – outros indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho ou definidos pela Administração Pública, desde que relacionados ao objeto da parceria.

§1º Os indicadores específicos, suas respectivas metas, unidades de medida, periodicidade de apuração, fontes de verificação e critérios de avaliação constarão do Plano de Trabalho, que integra este Termo de Fomento para todos os fins.

§2º Para as parcerias que envolvam a prestação de serviços de saúde, os indicadores deverão priorizar a verificação da efetiva prestação dos serviços aos usuários, da quantidade e qualidade dos atendimentos, da continuidade da assistência e do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO

A Organização da Sociedade Civil apresentará relatórios de execução da parceria na periodicidade estabelecida no Plano de Trabalho, contendo informações suficientes para demonstrar o cumprimento do objeto, das metas, das atividades e dos resultados pactuados.

Os relatórios deverão conter, no mínimo:

- I – descrição das atividades desenvolvidas no período;
- II – demonstração das metas e etapas executadas;
- III – quantidade de atendimentos, procedimentos, exames ou demais serviços realizados, quando aplicável;
- IV – resultados alcançados e comparação com as metas estabelecidas;
- V – indicadores de desempenho apurados no período;
- VI – documentos e elementos comprobatórios da execução do objeto, quando exigidos;
- VII – dificuldades ou fatos que tenham interferido na execução da parceria;
- VIII – medidas preventivas ou corretivas adotadas;
- IX – informações sobre eventuais alterações ou ocorrências relevantes na execução; e
- X – informações sobre a execução financeira, na forma exigida pela legislação aplicável e pela Administração Pública.

§1º Nos casos de prestação de serviços de saúde, os relatórios deverão possibilitar a identificação e a comprovação dos atendimentos efetivamente realizados, observadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e demais disposições legais aplicáveis.

§2º A Administração Pública poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos complementares sempre que necessários ao monitoramento e à avaliação da parceria.

§3º A apresentação dos relatórios de execução não substitui a prestação de contas exigida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parceria será realizada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, observando o disposto nos **arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014**, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, este Termo de Fomento e o Plano de Trabalho aprovado.

§1º A OSC deverá apresentar à Administração Pública **prestação de contas parcial referente à execução de cada parcela recebida**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

efetivo recebimento da respectiva parcela, salvo prazo diverso estabelecido pela legislação ou regulamentação aplicável.

§2º A prestação de contas parcial de cada parcela deverá demonstrar, de forma clara e objetiva, a execução do objeto, o cumprimento das metas previstas para o período, os serviços efetivamente prestados, a aplicação dos recursos recebidos e os resultados alcançados.

§3º A prestação de contas parcial deverá contemplar, no mínimo:

I – o valor da parcela recebida;

II – os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras, quando houver;

III – as despesas realizadas com os recursos da parcela;

IV – os pagamentos efetuados;

V – o saldo financeiro eventualmente existente;

VI – os documentos comprobatórios das despesas, na forma exigida pela legislação aplicável e por este Termo de Fomento;

VII – os relatórios de execução física do objeto;

VIII – a demonstração do cumprimento das metas e indicadores estabelecidos para o período; e

IX – os demais documentos necessários à comprovação da adequada execução da parceria.

§4º Nas parcelas destinadas à execução de serviços de saúde, a prestação de contas deverá demonstrar, além da execução financeira, a **efetiva realização dos atendimentos, procedimentos, exames ou demais serviços previstos no Plano de Trabalho**, mediante relatórios de produção e demais documentos comprobatórios admitidos pela legislação aplicável, observadas as normas de sigilo profissional e proteção de dados pessoais e de saúde dos usuários.

§5º O prazo de 30 (trinta) dias previsto no §1º deverá ser observado individualmente para cada parcela recebida, permitindo à Administração Pública o acompanhamento contínuo da execução física e financeira da parceria.

§6º A apresentação da prestação de contas parcial de cada parcela **não substitui nem afasta a obrigação da OSC de apresentar a prestação de contas final da parceria**, no prazo e nas condições estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela regulamentação aplicável.

§7º A Administração Pública poderá analisar a prestação de contas parcial apresentada e solicitar informações, documentos ou esclarecimentos complementares sempre que necessários à verificação da execução do objeto, do cumprimento das metas e da regular aplicação dos recursos.

§8º A ausência de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, sua apresentação incompleta ou a constatação de irregularidades poderá ensejar a notificação da OSC para saneamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive a suspensão de novos repasses, quando legalmente admitida.

§9º A prestação de contas deverá demonstrar não apenas a aplicação financeira dos recursos, mas também a **execução do objeto, o cumprimento das metas e os resultados alcançados**, observando os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia, transparência e boa-fé.

§10º Os rendimentos obtidos mediante aplicação financeira dos recursos da parceria deverão ser obrigatoriamente informados na prestação de contas da parcela correspondente, juntamente com os respectivos extratos e documentos comprobatórios, devendo ser aplicados integralmente no objeto da parceria, na forma estabelecida neste Termo de Fomento e na legislação aplicável.

§11º A aprovação de uma prestação de contas parcial não implica aprovação definitiva da execução da parceria, permanecendo a OSC sujeita à análise da prestação de contas final e às demais verificações que se fizerem necessárias pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser instruída com documentos e informações suficientes para demonstrar a execução do objeto, o cumprimento das metas e dos resultados pactuados e a adequada aplicação dos recursos públicos, observadas a Lei Federal nº 13.019/2014, a regulamentação aplicável, este Termo de Fomento e o Plano de Trabalho.

A prestação de contas deverá conter, conforme a natureza da despesa e da execução da parceria, no mínimo:

- I – Relatório de Execução do Objeto, contendo a descrição das atividades realizadas, das metas cumpridas e dos resultados alcançados;
- II – Relatório de Execução Financeira, quando exigido pela legislação aplicável ou solicitado pela Administração Pública;
- III – Demonstrativo das Receitas e Despesas realizadas no período;
- IV – conciliação bancária, quando necessária à verificação da movimentação dos recursos;
- V – extratos bancários completos da conta específica da parceria, abrangendo todo o período de execução da parcela ou do período objeto da prestação de contas;
- VI – extratos e comprovantes das aplicações financeiras, bem como a demonstração dos respectivos rendimentos;
- VII – comprovantes dos pagamentos realizados com recursos da parceria;
- VIII – notas fiscais, documentos fiscais eletrônicos e demais documentos fiscais idôneos que comprovem as despesas realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

IX – recibos ou outros documentos comprobatórios, quando legalmente admitidos;

X – comprovantes de recolhimento de tributos, contribuições previdenciárias e demais encargos incidentes sobre as despesas realizadas, quando aplicável;

XI – relação dos bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou incorporados com recursos da parceria, contendo, quando aplicável, descrição, quantidade, valor, data de aquisição e localização;

XII – relatório fotográfico, quando pertinente à natureza do objeto ou das despesas realizadas;

XIII – documentos comprobatórios do cumprimento das metas, etapas, atividades e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

XIV – relatórios de produção, atendimento ou execução dos serviços realizados, especialmente quando a parceria envolver prestação de serviços de saúde;

XV – documentos que comprovem a quantidade e a natureza dos atendimentos, procedimentos, exames ou demais serviços efetivamente realizados, quando aplicável;

XVI – comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, inclusive rendimentos financeiros, quando houver;

XVII – documentos comprobatórios de eventuais glosas, estornos, devoluções ou ajustes financeiros realizados durante a execução da parceria; e

XVIII – demais documentos e informações exigidos pela Administração Pública ou pela legislação aplicável, desde que relacionados à comprovação da execução do objeto e à regular aplicação dos recursos.

§1º Os documentos fiscais e comprovantes de despesas deverão conter informações suficientes para identificar a natureza da despesa, seu valor, o fornecedor ou beneficiário, a data da operação e sua vinculação com a execução do objeto da parceria.

§2º Quando houver despesas relacionadas à remuneração de profissionais vinculados à execução do objeto, a OSC deverá apresentar, quando exigível, documentação que permita comprovar a efetiva prestação dos serviços, a identificação dos profissionais, o período de atuação e os pagamentos realizados, observadas as normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais aplicáveis.

§3º Nas parcerias que envolvam serviços de saúde, os documentos apresentados para comprovação dos atendimentos deverão permitir a verificação da quantidade, natureza e efetiva realização dos serviços, sem prejuízo da observância do sigilo profissional, da proteção de dados pessoais e das normas aplicáveis aos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

§4º Sempre que possível e juridicamente permitido, a comprovação dos atendimentos deverá ser realizada mediante documentos ou relatórios que permitam a conferência da produção sem exposição desnecessária de dados pessoais dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

§5º A Administração Pública poderá solicitar documentos ou informações complementares sempre que os elementos apresentados forem insuficientes para comprovar a execução do objeto, o cumprimento das metas ou a regular aplicação dos recursos.

§6º A relação de documentos prevista nesta cláusula não afasta a obrigação da OSC de apresentar outros documentos exigidos pela legislação aplicável ou necessários à adequada comprovação da execução da parceria.

§7º A ausência de documento obrigatório ou a apresentação de documentação insuficiente poderá ensejar a solicitação de complementação ou saneamento, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis quando constatada irregularidade ou impossibilidade de comprovação da despesa ou da execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ANÁLISE DAS CONTAS

Recebida a prestação de contas, a Administração Pública procederá à sua análise, observando a execução do objeto, o cumprimento das metas, atividades, indicadores e resultados previstos no Plano de Trabalho e, quando cabível, a regularidade da aplicação dos recursos públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação aplicável.

A análise da prestação de contas poderá resultar em:

I – aprovação, quando demonstrado o cumprimento do objeto, das metas e dos resultados pactuados e a regularidade da execução da parceria;

II – aprovação com ressalvas, quando identificadas impropriedades ou falhas formais que não comprometam o alcance dos objetivos da parceria, não caracterizem descumprimento relevante do objeto e não resultem em dano ao erário; ou

III – rejeição, quando constatado descumprimento injustificado do objeto ou das metas, ausência ou insuficiência de comprovação da execução da parceria, irregularidade na aplicação dos recursos, dano ao erário ou outras situações que comprometam a regularidade da parceria.

§1º A Administração Pública poderá notificar a OSC para sanar falhas, apresentar esclarecimentos, complementar informações ou documentos e adotar as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades identificadas, estabelecendo prazo para atendimento, observado o disposto na legislação aplicável.

§2º A análise da prestação de contas deverá considerar os resultados efetivamente alcançados e a execução do objeto, não se limitando à verificação da documentação financeira, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014.

§3º Constatadas irregularidades que não tenham sido sanadas pela OSC, a Administração Pública poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa de despesas, determinação de devolução de recursos e demais providências previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

§4º Na hipótese de constatação de dano ao erário, a OSC será notificada para promover o ressarcimento dos valores devidos, atualizados na forma da legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

§5º Antes da adoção de decisão que possa resultar em rejeição da prestação de contas ou determinação de devolução de recursos, será assegurado à OSC o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

§6º A aprovação das contas não impede a realização de auditorias, inspeções ou outras ações de controle pelos órgãos competentes, nem afasta a responsabilidade da OSC por irregularidades posteriormente identificadas, observados os prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA

A Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil observarão os princípios da publicidade e da transparência na execução da parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e demais normas aplicáveis.

§1º Deverão ser disponibilizadas, observados os limites legais, informações relativas:

I – ao objeto da parceria;

II – ao valor total da parceria e aos recursos financeiros repassados;

III – ao Plano de Trabalho e às metas pactuadas;

IV – ao período de vigência da parceria;

V – às atividades e serviços executados;

VI – aos resultados alcançados;

VII – aos relatórios de execução e de monitoramento, quando cabível;

VIII – às prestações de contas e respectivas decisões; e

IX – às demais informações cuja divulgação seja exigida pela legislação aplicável.

§2º A OSC deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, redes sociais, mural ou outro meio de comunicação disponível, as informações exigidas pela legislação aplicável, especialmente aquelas relativas ao objeto, valor, vigência, metas e resultados da parceria.

§3º A divulgação das informações deverá observar as restrições legais relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional, ao sigilo comercial e às demais informações protegidas por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

§4º Em razão da natureza dos serviços prestados, fica vedada a divulgação pública de informações que permitam identificar usuários ou pacientes ou que revelem dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação.

§5º A publicidade da parceria não poderá conter informações ou elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes da OSC, devendo observar os princípios da impessoalidade e da finalidade pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CONTROLE INSTITUCIONAL

A execução da presente parceria ficará sujeita ao acompanhamento, fiscalização e controle dos órgãos competentes da Administração Pública e dos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, incluindo, conforme suas respectivas competências:

I – a Controladoria-Geral do Município ou órgão equivalente;

II – o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

III – o Ministério Público, quando cabível;

IV – os demais órgãos e entidades de controle competentes.

§1º A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar aos agentes dos órgãos de controle e fiscalização o livre acesso às suas dependências, documentos, informações, registros contábeis, financeiros e administrativos e demais elementos relacionados à execução da parceria, nos termos da legislação aplicável.

§2º O acesso previsto nesta cláusula compreenderá os documentos e sistemas utilizados para comprovação da execução do objeto e da aplicação dos recursos, inclusive aqueles relacionados à execução física e financeira da parceria.

§3º Quando a execução da parceria envolver informações de pacientes ou dados pessoais sensíveis, o acesso aos documentos e sistemas deverá observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais, ao sigilo profissional e à proteção das informações de saúde, limitando-se o acesso às informações necessárias ao exercício das atividades de controle e fiscalização.

§4º A OSC deverá prestar aos órgãos de controle todas as informações e esclarecimentos solicitados, disponibilizando os documentos necessários à realização de auditorias, inspeções, diligências e demais procedimentos de controle.

§5º O exercício do controle pelos órgãos competentes não afasta a responsabilidade da OSC pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pela adequada aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados com recursos desta parceria deverão estar diretamente relacionados ao objeto pactuado e ser utilizados exclusivamente na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

§1º A aquisição de bens permanentes com recursos da parceria dependerá de previsão expressa no Plano de Trabalho, com indicação da necessidade, especificação, quantidade, valor estimado e finalidade de utilização, observada a legislação aplicável.

§2º A Organização da Sociedade Civil será responsável pela guarda, conservação, manutenção e adequada utilização dos bens permanentes adquiridos com recursos da parceria durante o período de execução do objeto.

§3º Os bens adquiridos deverão ser devidamente identificados, registrados e inventariados pela Organização da Sociedade Civil, devendo a OSC manter controle atualizado de sua localização, estado de conservação e utilização.

§4º É vedada a utilização dos bens permanentes para finalidade diversa daquela prevista no Plano de Trabalho, bem como sua alienação, transferência ou cessão, sem a prévia autorização da Administração Pública, quando exigida pela legislação aplicável.

§5º Ao término da parceria, a destinação dos bens permanentes observará o disposto no Plano de Trabalho, neste Termo de Fomento, na Lei Federal nº 13.019/2014 e na legislação aplicável.

§6º A Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, a relação atualizada dos bens permanentes adquiridos com recursos da parceria, acompanhada dos respectivos documentos de aquisição e registros patrimoniais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado mediante instrumento próprio, desde que preservado o objeto da parceria e observados os requisitos, limites e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, na regulamentação municipal aplicável e neste Termo de Fomento.

§1º As alterações deverão ser devidamente justificadas e, quando exigido pela legislação aplicável, previamente submetidas à análise e aprovação da Administração Pública.

§2º As alterações do Plano de Trabalho poderão ser formalizadas por Termo Aditivo ou por outro instrumento próprio admitido pela legislação aplicável, conforme a natureza e a finalidade da alteração.

§3º Não serão admitidas alterações que descaracterizem ou modifiquem substancialmente o objeto originalmente pactuado.

§4º As alterações que impliquem modificação das metas, etapas, atividades, indicadores, cronograma ou demais elementos do Plano de Trabalho deverão ser devidamente justificadas e demonstrar sua compatibilidade com o objeto da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

§5º A Administração Pública poderá solicitar à Organização da Sociedade Civil informações, documentos e justificativas adicionais necessários à análise da proposta de alteração.

§6º As alterações somente produzirão efeitos após a formalização do instrumento correspondente, quando exigida, não sendo permitida a execução de atividades ou realização de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência **a partir 01 de agosto de 2026 até 31 de dezembro de 2026**, período durante o qual deverão ser executadas as atividades, metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho, observadas as disposições deste Termo de Fomento e da legislação aplicável.

§1º O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que demonstrada a necessidade para o cumprimento do objeto, mediante justificativa técnica, interesse público devidamente fundamentado e formalização do instrumento cabível, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação aplicável.

§2º A eventual prorrogação da vigência deverá ser formalizada antes do término do prazo originalmente estabelecido, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

§3º O término da vigência não afasta as obrigações da Organização da Sociedade Civil relativas à prestação de contas, à guarda dos documentos, à devolução de eventual saldo remanescente e ao cumprimento das demais obrigações que, por sua natureza ou por determinação legal, devam subsistir após o encerramento da parceria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido, total ou parcialmente, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, pela regulamentação aplicável e por este instrumento, mediante comunicação formal entre as partes, observadas as condições e os procedimentos legais, especialmente:

I – por acordo entre as partes, mediante manifestação formal e devidamente motivada;

II – por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, quando cabível e desde que não comprometa a continuidade dos serviços essenciais aos usuários;

III – unilateralmente pela Administração Pública, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação aplicável;

IV – em razão do descumprimento das cláusulas pactuadas, do Plano de Trabalho ou das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

V – pela ocorrência de fatos que inviabilizem ou comprometam a continuidade da execução do objeto;

VI – por interesse público devidamente fundamentado e formalizado pela autoridade competente; ou

VII – nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

§1º A denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento não prejudicará as atividades e obrigações que, pela sua natureza, devam ser concluídas ou mantidas até a efetiva formalização do encerramento, observadas as orientações da Administração Pública e a legislação aplicável.

§2º O encerramento antecipado da parceria não exime a Organização da Sociedade Civil da obrigação de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, inclusive dos rendimentos de aplicações financeiras, nem da obrigação de devolver eventual saldo remanescente ou valores cuja aplicação não tenha sido devidamente comprovada.

§3º A OSC permanecerá responsável pela comprovação da execução do objeto, das metas e dos resultados alcançados até a data efetiva do encerramento da parceria.

§4º Permanecerão exigíveis, mesmo após o encerramento da parceria, as obrigações relativas à prestação de contas, à guarda dos documentos, à devolução de recursos, à responsabilização por eventuais danos ao erário e às demais responsabilidades decorrentes de atos praticados durante a vigência da parceria.

§5º Nas hipóteses de descumprimento das obrigações pactuadas ou de irregularidade na execução da parceria, serão assegurados à OSC o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, a Organização da Sociedade Civil que descumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento, no Plano de Trabalho ou na legislação aplicável ficará sujeita às sanções previstas no **art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014**, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo.

§1º Poderão ser aplicadas à Organização da Sociedade Civil, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

§2º A aplicação das sanções previstas nesta cláusula deverá considerar a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes para a Administração Pública, os antecedentes da Organização da Sociedade Civil e as circunstâncias do caso concreto, na forma da legislação aplicável.

§3º A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo, assegurados à Organização da Sociedade Civil o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

§4º A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação da Organização da Sociedade Civil de reparar eventual dano causado ao erário, nem impede a adoção das demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

§5º As sanções aplicadas deverão ser registradas e divulgadas na forma estabelecida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Organização da Sociedade Civil deverá restituir à Administração Pública os recursos financeiros recebidos que não tenham sido regularmente utilizados na execução do objeto da parceria, bem como aqueles cuja aplicação não tenha sido devidamente comprovada ou que tenham sido utilizados em desacordo com a legislação, com este Termo de Fomento ou com o Plano de Trabalho, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e da regulamentação aplicável.

A restituição será devida, especialmente, nas seguintes hipóteses:

- I – utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida no objeto da parceria;
- II – aplicação irregular dos recursos públicos;
- III – não execução total ou parcial do objeto, quando não devidamente justificada ou quando resultar em recursos não aplicados ou em prejuízo ao cumprimento das metas pactuadas;
- IV – existência de saldo remanescente ao término da parceria, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, quando não houver previsão legal para sua utilização ou quando não for autorizada sua permanência;
- V – despesas consideradas indevidas, não comprovadas ou rejeitadas definitivamente pela Administração Pública;
- VI – rejeição definitiva da prestação de contas, total ou parcialmente, na proporção dos valores cuja aplicação ou execução não tenha sido reconhecida como regular;
- VII – ocorrência de dano ao erário decorrente de ação ou omissão da Organização da Sociedade Civil; e
- VIII – demais hipóteses de restituição previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, na regulamentação aplicável ou neste Termo de Fomento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

§1º Os valores a serem restituídos serão atualizados na forma prevista na legislação aplicável, desde a data em que se caracterizar a obrigação de restituição até o efetivo ressarcimento.

§2º A Administração Pública notificará a Organização da Sociedade Civil para que promova a restituição dos valores devidos, indicando o valor, a origem e o fundamento da obrigação, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa nas hipóteses legalmente cabíveis.

§3º A restituição deverá ser realizada no prazo estabelecido pela Administração Pública, mediante depósito em conta bancária indicada oficialmente pelo Município, devendo o respectivo comprovante integrar a prestação de contas.

§4º A restituição de valores não exime a Organização da Sociedade Civil da responsabilidade pela apresentação da prestação de contas nem impede a adoção das demais medidas administrativas, judiciais e de controle cabíveis.

§5º O saldo financeiro remanescente ao término da parceria deverá ser devolvido ao Município, inclusive os respectivos rendimentos de aplicações financeiras, no prazo e na forma estabelecidos pela legislação aplicável e pela Administração Pública.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a observar integralmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais tratados em razão da execução desta parceria.

§1º A Organização da Sociedade Civil deverá tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto da parceria, ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias, ao monitoramento, à fiscalização, à avaliação e à prestação de contas, observados os princípios e as bases legais previstos na LGPD.

§2º Considerando que o objeto da parceria envolve a prestação de serviços de saúde, as partes deverão adotar medidas reforçadas de proteção para os **dados pessoais sensíveis**, especialmente aqueles relacionados à saúde dos usuários, evitando o acesso, uso, divulgação ou compartilhamento indevido dessas informações.

§3º O acesso aos dados pessoais deverá ser limitado aos profissionais e agentes públicos que efetivamente necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições, observados os princípios da necessidade, adequação, segurança e finalidade.

§4º A Organização da Sociedade Civil deverá adotar medidas para garantir que seus empregados, profissionais, prestadores de serviços e demais pessoas que tenham acesso a dados pessoais em razão da parceria mantenham o devido sigilo sobre as informações tratadas.

§5º É vedada a utilização dos dados pessoais obtidos em razão da parceria para finalidade diversa daquela relacionada à execução do objeto, bem como sua comercialização, cessão ou compartilhamento indevido com terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

§6º A OSC deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, fornecendo as informações necessárias para avaliação e adoção das providências cabíveis.

§7º Os documentos, relatórios e informações apresentados ao Município para fins de monitoramento, fiscalização e prestação de contas deverão, sempre que possível, conter apenas os dados pessoais estritamente necessários à comprovação da execução do objeto, evitando-se a exposição desnecessária de informações pessoais ou clínicas dos usuários.

§8º A publicidade e a transparência da parceria deverão observar as disposições da LGPD, especialmente quanto à proteção dos dados pessoais sensíveis, não sendo permitida a divulgação de informações que possibilitem a identificação indevida dos usuários ou revelem informações protegidas por sigilo profissional.

§9º O tratamento e o armazenamento dos dados pessoais deverão observar os prazos e as obrigações de guarda previstos na legislação aplicável, bem como as necessidades de comprovação da execução, fiscalização e prestação de contas da parceria.

§10º O encerramento da parceria não eximirá as partes das obrigações relativas à proteção, ao sigilo, à segurança e à adequada destinação dos dados pessoais que tenham sido tratados durante sua execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

A Administração Pública providenciará a publicação do extrato deste Termo de Fomento, bem como das demais informações cuja divulgação seja exigida pela **Lei Federal nº 13.019/2014**, pela legislação de transparência e pela regulamentação aplicável, em meio oficial e nos sistemas ou portais destinados à publicidade das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

§1º A Organização da Sociedade Civil deverá manter, em local de fácil acesso ao público e, quando houver, em seu sítio eletrônico oficial, as informações relativas à presente parceria, especialmente:

- I – o objeto da parceria;
- II – o valor total dos recursos públicos envolvidos;
- III – o período de vigência;
- IV – o Plano de Trabalho, quando sua divulgação for exigida;
- V – as metas e atividades pactuadas;
- VI – os resultados alcançados;
- VII – as prestações de contas e respectivas informações de aprovação ou decisão, quando cabível; e
- VIII – outras informações cuja divulgação seja exigida pela legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

§2º As informações deverão ser mantidas disponíveis durante a vigência da parceria e pelo período determinado pela legislação aplicável.

§3º A publicidade da parceria deverá observar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência**, sendo vedada a utilização dos recursos públicos ou da divulgação institucional da parceria para promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou dirigentes da Organização da Sociedade Civil.

§4º A divulgação das informações deverá observar integralmente a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, especialmente quanto aos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde dos usuários.

§5º É vedada a divulgação pública de informações que permitam a identificação indevida de pacientes ou usuários dos serviços de saúde, bem como de prontuários, diagnósticos, exames ou outras informações protegidas por sigilo profissional, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações, notificações, solicitações, encaminhamentos e demais manifestações relacionadas à execução deste Termo de Fomento deverão ser formalizadas por escrito e realizadas, preferencialmente, por meio do **processo administrativo eletrônico oficial do Município, correio eletrônico institucional ou outro meio oficial que permita comprovar a autoria, o conteúdo e o efetivo recebimento da comunicação**.

§1º As comunicações dirigidas à Organização da Sociedade Civil serão encaminhadas aos representantes legalmente constituídos ou aos responsáveis formalmente indicados no processo da parceria, nos endereços físicos ou eletrônicos informados pela OSC.

§2º As comunicações dirigidas ao Município deverão ser encaminhadas pelos canais oficiais indicados pela Administração Pública, observadas as regras estabelecidas para tramitação de documentos e processos administrativos.

§3º Considerar-se-ão válidas as comunicações realizadas pelos meios oficiais informados pelas partes, desde que seja possível comprovar seu envio e recebimento.

§4º A Organização da Sociedade Civil e o Município deverão manter atualizados seus endereços, telefones, endereços eletrônicos e demais informações de contato necessárias à comunicação relacionada à parceria, comunicando formalmente qualquer alteração.

§5º As notificações relacionadas a irregularidades, prestação de contas, aplicação de sanções, restituição de recursos, suspensão de repasses, alteração ou encerramento da parceria deverão observar os procedimentos formais previstos na legislação aplicável, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

Integram o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição:

I – o Plano de Trabalho aprovado, constante do Anexo I deste Termo de Fomento, que dele é parte integrante e indissociável para todos os fins de direito;

II – os eventuais termos aditivos e instrumentos de alteração regularmente formalizados;

III – os documentos e informações que, nos termos da legislação aplicável, tenham fundamentado a celebração e a execução da parceria;

IV – o cronograma de desembolso;

V – os demais documentos expressamente indicados neste Termo de Fomento como integrantes da parceria.

§1º Os documentos constantes do processo administrativo que fundamentaram a celebração da parceria, incluindo o Documento de Formalização da Demanda – DFD, manifestações técnicas, parecer jurídico e documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil, permanecerão vinculados ao respectivo processo administrativo e servirão de fundamento para a formalização, acompanhamento, fiscalização e controle da parceria, conforme sua natureza e finalidade.

§2º Em caso de divergência entre este Termo de Fomento e seus anexos, prevalecerão as disposições deste instrumento, ressalvadas as hipóteses em que a legislação aplicável determine tratamento diverso.

§3º Os casos omissos serão solucionados pela Administração Pública, observadas as disposições da **Lei Federal nº 13.019/2014**, sua regulamentação, a legislação municipal aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

§4º Na interpretação e execução deste Termo de Fomento deverão ser observados, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade, interesse público, boa-fé e proteção do patrimônio público.

§5º A solução de eventuais questões não previstas neste instrumento deverá preservar o objeto da parceria, o interesse público, a continuidade dos serviços pactuados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo**, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste Termo de Fomento que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observadas as competências legais.

§1º Antes da adoção de medidas judiciais, as partes deverão buscar, sempre que possível, a solução administrativa da controvérsia, mediante comunicação formal e manifestação dos responsáveis pela gestão e execução da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

§2º A tentativa de solução administrativa não impedirá a adoção das medidas urgentes ou necessárias à proteção do interesse público, à preservação dos recursos públicos ou à continuidade dos serviços de saúde objeto da parceria.

E, por estarem de pleno acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes o assinam, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição da Barra-ES, 15 de Julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
FABRYCIO CRIZOSTOMO KOCK
Data: 31/08/2026 16:17:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABRYCIO CRIZOSTOMO KOCK
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

GLEISON MARCOS
NIMER:09610548750

Assinado digitalmente por GLEISON MARCOS NIMER:09610548750
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videconferencia, OU=19178945000163, OU=AC=SingularID
Multipla, CN=GLEISON MARCOS NIMER:09610548750
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2026.08.31 11:32:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA - CNSA
Gleison Marcos Nimer – Presidente da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO
Parte integrante do Termo de Fomento nº 05/2026



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Entidade Proponente:		CNPJ:	
CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA - CNSA		27.993.427/0001-94	
Endereço:			
RUA CORONEL CONSTANTINO CUNHA – Nº 1995 – BAIRRO: FÁTIMA			
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:
SÃO MATEUS	ES	29.993-530	(27) 3767-7278
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
19.378.413	BANESTES	135	SÃO MATEUS
Nome do Proponente:		CPF:	
GLEISON MARCOS NIMER		096.105.487-50	
C.I./Órgão Expedidor:		Cargo:	
222.9332/ ES		DIRETOR PRESIDENTE	
Endereço:			CEP:
RUA DR ADEMAR NEVES Nº 726 - SERNAMBY			29.930-670

2 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome do Responsável:		Tel:
DULCE LOUREIRO MARCULANO		(27) 99928-7521
Cargo:	E-mail:	
DIRETORA	diretoria@hospitalmaternidadesm.com.br	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
Termo de Cooperação para complementação da manutenção e do custeio para os atendimentos realizados às Gestantes no exercício de 2026.	Início	Término
	01/08/2026	31/12/2026
Público Alvo:		
Gestantes referenciadas pelas Unidades de Saúde do Município de Conceição da Barra - ES.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS



4 - JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

CASA DE NOSSA SENHORA APARECIDA é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida pelas autoridades competentes como de utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, mantenedora do **HOSPITAL MATERNIDADE SÃO MATEUS – HMSM**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.993.427/0002-75.

Pelo caráter beneficente de assistência social, o hospital oferta 60% (sessenta por cento) de seu atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme exigência disposta na legislação federal (Decretos do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 2536/98, revogado pelo Decreto nº 7.237/2010, revogado pelo Decreto nº 8.242/ 2014, em vigor, o qual dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social.

O Hospital é referência em maternidade, com mais de 65 anos de existência, conveniado ao SUS, disponibilizando mais de 85% (oitenta e cinco por cento) de sua área instalada para atendimento do Sistema Público, sendo referência em parto de alto risco. Está estrategicamente localizado no Centro da Cidade de São Mateus. Essa condição logística facilita o acesso dos usuários ao Hospital Maternidade São Mateus, contribuindo com o rápido atendimento de pacientes oriundos da Zona Rural.

A entidade, por meio de seu serviço de assistência hospitalar, integra a Rede Materno-Infantil da Secretaria de Estado da Saúde. Essa rede coordena as ações relacionadas ao pré-natal, ao parto e ao nascimento, sendo referência na assistência aos partos. Tem como objetivo principal garantir o cuidado a saúde da mulher e da criança em ambiente acolhedor e resolutivo e de forma ágil e oportuna, considerando a Política de Humanização do Parto e Nascimento, instituída pela Portaria GM/MS nº. 569, de 01 de junho de 2000, e a Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão da Saúde de 2003.

Considerando a Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015 que trata sobre das parcerias voluntárias, envolvendo entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação;

Com base nos dados consolidados no exercício de 2025, observa-se uma média mensal aproximada de 38 atendimentos destinados à realização de partos, curetagens e tratamentos clínicos obstétricos e neonatais. Além disso, são realizadas, em média 88 consultas mensais para intercorrências com gestantes e recém-nascidos do município de Conceição da Barra.

Rua Coronel Constantino Cunha, nº 1995, Fátima – CEP 29933-530 – São Mateus- ES
Tel: (27) 3767-7279/ 99520-5745 – E-mail: diretoria@hospitalmaternidadesm.com.br

2 / 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS



O presente Plano de Trabalho refere-se ao Termo de Cooperação para complementação de custeio dos atendimentos prestados às gestantes, devidamente referenciadas pelas Unidades de Saúde do Município de Conceição da Barra. Ressalta-se que o município possui uma população estimada de 27.458 habitantes, conforme dados do IBGE/2022, o que reforça a necessidade de fortalecimento das ações de atenção materno-infantil, garantindo acesso oportuno, seguro e humanizado aos serviços de saúde.

A aprovação deste Plano de Trabalho é estratégica e indispensável para assegurar a continuidade dos atendimentos ofertados às usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS), evitando desassistência e contribuindo diretamente para a redução de riscos maternos e neonatais. Trata-se de uma iniciativa que exerce papel essencial na promoção, proteção e recuperação da saúde da população, reafirmando o compromisso com a qualidade da assistência e com os princípios que norteiam o SUS.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- 1) Realizar os atendimentos externos de aproximadamente 440 ao Atendimento de Urgência e Emergência a Gestantes e Recém nascido até 30 dias por intercorrências decorrentes ao parto e Complicações Puerperais até 42 dias pós parto;
- 2) Realizar os atendimentos internos de aproximadamente 190 sendo Partos, Curetagem decorrente à Estado Gravídico, Tratamento Clínico e Obstétrico de Gestantes e Tratamento clínico pediátrico e neonatal de Recém nascido até 30 dias por intercorrências decorrentes ao parto e Complicações Puerperais até 42 dias pós parto.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 1) Repassar para a conveniente o valor global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Convênio de Cooperação Financeira;
- 2) Manter os repasses financeiros conforme o cronograma de desembolso aprovado.

7 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

3 / 5

Rua Coronel Constantino Cunha, nº 1995, Fátima – CEP 29933-530 – São Mateus- ES
Tel: (27) 3767-7279/ 99520-5745– E-mail: diretoria@hospitalmaternidadesm.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS



Conforme Portaria nº 448, de 13 de Setembro de 2002.

Código	Natureza da Despesa	Especificação	Valor (R\$)
3.3.90.30	Material de Consumo	Gás engarrafado; Gêneros de alimentação; Material Farmacológico; Material de Expediente; Material de Processamento de Dados; Material de Cama, Mesa e Banho; Material de Copa e Cozinha; Material de Limpeza e Produção de Higienização; Material para Manutenção de Bens Imóveis; Material Elétrico e Eletrônico; Material de Proteção e Segurança; Material para Áudio, Vídeo e Foto; e Material Hospitalar.	R\$ 200.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	Serviços Técnicos Profissionais; Locação de imóveis; Manutenção e Conservação de Equipamentos; Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Serviços de Limpeza e Conservação.	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	Serviços Técnicos Profissionais; Manutenção de Software; Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos; Manutenção Serviço de Energia Elétrica; Serviços de Água e Esgoto; Serviços de Gás; Serviço Médico Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais; Serviços Gráficos; Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas; e Aquisição de Softwares de Aplicação.	

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE – Tesouro Municipal

Meta	Jan/2026	Fev/2026	Mar/2026	Abr/2026	Mai/2026	Jun/2026
	-	-	-	-	-	-
Meta	Jul/2026	Ago/2026	Set/2026	Out/2026	Nov/2026	Dez/2026
	-	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

Rua Coronel Constantino Cunha, nº 1995, Fátima – CEP 29933-530 – São Mateus- ES
Tel: (27) 3767-7279/ 99520-5745– E-mail: diretoria@hospitalmaternidadesm.com.br

4 / 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONVÊNIOS



9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município de Conceição da Barra na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

São Mateus- ES

Assinado digitalmente por GLEISON MARCOS
NIMER:09610548750
ND: G-BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF AS,
CN=Videconferência, OU=187884200163, OU=AG,
SYN=Hospital Maternidade, CN=GLEISON MARCOS
NIMER:09610548750
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localidade:
Data: 2026.07.21 15:21:26 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Gleison Marcos Nimer

10 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE.

Aprovo o presente Plano de Trabalho.



Documento assinado digitalmente
FABRYCIO CRIZOSTOMO KOCK
Data: 31/08/2026 16:19:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

_____, ____/____/____
Local e Data

Concedente